



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.010, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 6.564, DE 05 DE JANEIRO DE 2005, RELATIVO À MUDANÇA DE COMPETÊNCIA DA 1ª E 8ª VARAS DA COMARCA DE ARAPIRACA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 5.887, de 06 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

I – Comissão Gestora, órgão superior de planejamento, orientação, coordenação, supervisão, controle e avaliação, constituída de três membros, entre os quais pelo menos um Juiz de Direito, que a presidirá, preferencialmente, com prejuízo de suas funções jurisdicionais, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Plenário;” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação e seu Anexo II, com a redação do Anexo Único desta Lei.

“Art. 115. O cargo de Secretário Executivo, de investidura em Comissão, deverá ser preenchido, preferencialmente, por graduado em Direito ou Administração, cumprindo a ele dar cumprimento às diretrizes estabelecidas pelo Diretor e pelos Coordenadores da Escola.” (NR)

[...]

“Art. 244. [...]

Parágrafo único. Fica criado um cargo de investidura em comissão – AS-2, de Coordenador Pedagógico, a ser preenchido, preferencialmente, por pós-graduado em Pedagogia.” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 6.817, de 12 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

“Art. 5º [...]

§ 1º O ocupante do cargo de Diretor-Adjunto de Tecnologia da Informação deverá ser, preferencialmente, bacharel em Ciências da Computação.

§ 2º Todos os ocupantes dos cargos efetivos e das funções gratificadas da Diretoria Adjunta de Controle Interno deverão ser, preferencialmente, bacharéis em Direito e/ou em Ciências Contábeis.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 17 de dezembro de 2008,  
192º da Emancipação Política e 120º da República.

***TEOTÔNIO VILELA FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 18.12.2008.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO

COMARCA DE ARAPIRACA

CLASSIFICAÇÃO DAS VARAS JUDICIÁRIAS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

NOVA NOMENCLATURA	ÁREA DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Vara de Arapiraca.	Infância e Juventude. Criminal. Execuções Penais.	Crimes contra a criança e o adolescente, excetuada a competência do Tribunal do Júri. Execuções Penais. Ações e procedimentos de defesa aos interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à Infância e à Juventude, inclusive os relativos à apuração de atos infracionais, atribuídos a adolescente, e às irregularidades praticadas por entidade de atendimento à Infância e à Juventude, e às infrações administrativas tipificadas pelo ECA, bem como o cumprimento das Precatórias respectivas.
2ª Vara de Arapiraca.	Cível Residual.	Feitos Cíveis para que inexistente Vara especializada.
3ª Vara de Arapiraca.	Cível Residual.	Feitos Cíveis para que inexistente Vara especializada.
4ª Vara de Arapiraca.	Fazendas Públicas -Estadual e Municipal.	Feitos em que interessado o Estado de Alagoas e o Município de Arapiraca, inclusive executivo fiscal, e as Precatórias oriundas da Justiça Federal.
5ª Vara de Arapiraca.	Criminal.	Feitos Criminais, inclusive os relativos aos crimes dolosos contra a vida, organização e presidência do Tribunal do Júri.
6ª Vara de Arapiraca.	Cível Residual.	Feitos Cíveis para que inexistente Vara especializada.
7ª Vara de Arapiraca.	Família e Sucessões.	Feitos de Família, Sucessões, Órfãos, Ausentes e Interditos.
8ª Vara de Arapiraca.	Criminal.	Feitos Criminais, inclusive os relativos aos crimes dolosos contra a vida, organização e presidência do Tribunal do Júri.
9ª Vara de Arapiraca.	Família e Sucessões.	Feitos de Família, Sucessões, Órfãos, Ausentes e Interditos.
10ª Vara de Arapiraca.	Família e Sucessões.	Feitos de Família, Sucessões, Órfãos, Ausentes e Interditos.